

RECEBI O ORIGINAL

Em 08/01/2025

PIP

Rosicelis F. de Souza



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 004/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Charles Margotto Moron.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pará, s/nº, Vila Rica, Apuí-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].140.592-[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]-61-[REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3101

PROCESSO Nº: 11539/2024-27

CAR:

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vicinal João Galhão, Km 4,5, Apuí-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a operação de projeto de bovinocultura de corte sistema extensivo, área de 84,9717 hectares, inserida no imóvel " FAZENDA OURO VERDE".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF): -	Percentual de Reserva Legal (%) 59,9400
Área total do Imóvel (ha) 214,1744	Área de uso Atual (ha): 84,9717
Área de Preservação Permanente (ha) 12,7787	Área de uso a desmatar (ha) -
Área de Reserva legal (ha) 128,3970	Área remanescente (ha) -

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

08 JAN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 004/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 11539/2024-27**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12;
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
10. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados em local adequado;
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos;
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
13. Proposta de Pagamento de Reposição Florestal;
14. Encaminhar ao IPAAM, no prazo de 180 dias a partir do recebimento desta Licença. O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD, referente à área de 13,848 ha de vegetação nativa, suprimida em 2016.
15. Atender as notificações do CAR via central do proprietário no SICAR, com vista a promover a regularização ambiental do imóvel.